



CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA

- ESTATUTO -

MICROFILMADO SOB N°
22635
1º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA

PREÂMBULO:

A CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, fundada em 15 de março de 2003, com sede à Rua São Luiz, nº 881, Jardim Augusta, em Catanduva/SP, e Foro em Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.639.373/0001/20, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Catanduva/SP, sob o nº de ordem 22.635, com averbação no número 14, em 29/12/2015, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08/11/2016, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º - A CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, também denominada simplesmente CÁRITAS, é uma entidade civil de direito privado, de duração indeterminada, de caráter beneficente e de assistência social, sem fins econômicos, constituída em 15 de março do ano de 2003, com sede à Rua São Luiz, nº 881, Jardim Augusta, em Catanduva/SP, e com foro na cidade de Catanduva/SP.

Parágrafo Único - Ao presente Estatuto, dá-se o caráter de fonte subsidiária das normas legais existentes, e dele se espera ser o estabelecimento das normas particulares relativas à CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA.

Artigo 2º - A CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA tem por finalidade defender, resgatar e promover a vida, atuando em prol de pessoas em situação de exclusão social, política, econômica, cultural e religiosa, sensibilizando a população a praticar a solidariedade e a caridade, com foco na promoção de atividades de relevância pública e social, realizando e apoiando as ações que visem educar para a justiça e cidadania, de modo a propiciar condições de vida digna para todos, tais como:

I. A proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à família e ao idoso;

- II. O amparo às crianças e adolescentes carentes, visando inclusive a saúde e a educação; ✓
- III. A capacitação profissional e integração ao mercado de trabalho dos menos favorecidos da sociedade; ✓
- IV. O desenvolvimento da cultura; ✓
- V. O trabalho contra toda e qualquer exclusão social; ✓
- VI. O acolhimento, o tratamento e a reinserção social das crianças, adolescentes e adultos, com transtornos decorrentes do uso, abuso de substâncias psicoativas; ✓
- VII. O acolhimento de pessoas em situação de rua; ✓
- VIII. A assistência e reinserção social da mulher marginalizada; ✓
- IX. O amparo, a valorização e a integração social do deficiente físico e mental; ✓
- X. A aquisição e utilização de meios de comunicação, tais como: rádio, canal de TV, etc, visando o desenvolvimento cultural e social; ✓
- XI. A realização de estudos e pesquisas atinentes aos problemas sociais, educacionais e promocionais, visando a apresentação de propostas e soluções adequadas à cada realidade; ✓
- XII. A atuação nas situações de emergência da ordem social e nas calamidades naturais, promovendo campanhas ou outros meios adequados para a captação de recursos materiais e financeiros. ✓

Artigo 3º - A CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA realizará a assistência social, gratuitamente, podendo instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com o objetivo de angariar receitas para manter sua finalidade estatutária e social, buscando sempre a autossustentabilidade. ✓

Parágrafo Primeiro: A CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, alocando recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento de vítimas emergenciais, será mantida com recursos provenientes das seguintes fontes: ✓

- I. Convênios e campanhas; ✓
- II. Contratos e parcerias com o Poder Público e empresas comerciais, com organizações nacionais ou internacionais; ✓
- III. Colaboração dos próprios associados; ✓
- IV. Donativos recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; ✓

Q

J



V. Renda proveniente de exposição e venda de trabalhos artesanais, industriais ou agrícolas, produzidos em cursos de formação ou capacitação profissional pela Entidade ou por organismos em parceria; ✓

VI. Renda obtida com a venda de produtos cultivados ou bens fabricados pela Entidade; ✓

VII. Renda oriunda de serviços prestados a terceiros; ✓

VIII. Renda proveniente de promoções artísticas, sociais, esportivas, culturais ou de qualquer natureza; ✓

IX. Venda de produtos de alienação de qualquer bem recebido em doação, desde que autorizada pela Assembleia Geral, salvo os imóveis, máquinas e utensílios de valor inferior a 100 (cem) salários mínimos, que o próprio Conselho Diretor poderá decidir; ✓

X. Arrendamento ou aluguel de qualquer de seus bens; ✓

XI. Empréstimos ou financiamentos junto às entidades financeiras, nacionais ou estrangeiras, desde que autorizados pela Assembleia Geral, salvo aqueles valores inferiores a 100 (cem) salários mínimos, que o próprio Conselho Diretor poderá decidir; ✓

XII. Celebração de parcerias com entidades, associações e cooperativas, não filiadas, oficiais e/ou particulares, que tornem possível a consecução de suas finalidades. ✓

Parágrafo Segundo: A CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA poderá comercializar, intermediar ou agenciar a comercialização de produtos agrícolas, industriais ou artesanais, para apoio e incentivo de pequenos produtores agrícolas, industriais, de artesãos ou artistas, ou ainda de economias solidárias. ✓

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, e não discriminará a quem quer que seja, por motivo de raça, sexo, condição social, opção política ou credo religioso. ✓

Artigo 5º - A CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. ✓

Parágrafo Único - Os recursos recebidos pela CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA serão aplicados nas finalidades a que se destinarem, e não haverá distribuição de lucros, dividendos ou parcelas do seu patrimônio social. ✓

Artigo 6º - Para o desenvolvimento de suas metas e finalidades, a CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA poderá criar filiais, departamentos e organizar unidades de ação social descentralizada, que se regerão cada qual pelo seu Regimento Interno, respeitando este Estatuto. ✓



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA é constituída por número ilimitado de Associados, os quais serão das seguintes categorias: Natos ou Filiados. ✓

Parágrafo Primeiro: São Associados Natos, o Bispo diocesano, os presbíteros diocesanos e os presbíteros religiosos, que tenham provisão para algum ministério na Diocese de Catanduva. ✓

Parágrafo Segundo: São Associados Filiados, as obras sociais, as pastorais sociais, os movimentos e associações que tenham atuação no social com ou sem personalidade jurídica. ✓

Artigo 8º - São condições para a filiação: ✓

- I. Ter sede e/ou atividades preponderantes na Diocese de Catanduva/SP; ✓
- II. Assumir o compromisso de colaborar com a CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA; ✓
- III. Aceitar e cumprir os objetivos expressos no artigo 2º deste Estatuto; ✓
- IV. Expressar, formalmente, o interesse pela filiação, através de requerimento endereçado ao Conselho Diretor; ✓
- V. Ser aceito pelo Conselho Diretor. ✓

Artigo 9º - Os Associados não responderão, individual ou coletivamente, quer por si ou por seus representantes, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA. ✓

Artigo 10 - Os Associados da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA poderão, a qualquer tempo, pedir a sua exclusão do quadro de Associados, bem como serem excluídos, uma vez comprovado o descumprimento de deveres, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. ✓

Parágrafo Primeiro - A advertência e exclusão dos Associados da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA se darão em procedimento instaurado pelo Conselho Diretor, que dará, ao interessado, ciência para que possa exercer seu direito de defesa. ✓

Parágrafo Segundo - Da decisão que impuser advertência ou a exclusão do Associado da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, a qual apreciará o recurso em sua primeira convocação, após a decisão que imputou a advertência ou a exclusão. ✓

①

✓

②



Parágrafo Terceiro - O procedimento para a apuração de descumprimento de deveres ou contrariedade ao presente Estatuto se fará através do Conselho Diretor.



SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São Direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções, pela Diretoria;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeiro, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas;
- V. Votar e ser votado;
- VI. Participar dos atos solenes e comemorativos.

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Participar das Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados;
- III. Acatar as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IV. Acatar a orientação e coordenação da CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, na execução de suas atividades;
- V. Auxiliar em suas realizações e promoções;
- VI. Manter em dia as contribuições mensais e anuais;

VII. Colaborar no cumprimento deste Estatuto, e na realização dos objetivos da Entidade. ✓



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA será administrada pelos seguintes órgãos: ✓

- I. Assembleia Geral, como órgão deliberativo; ✓
- II. Conselho Diretor, como órgão administrativo; ✓
- III. Conselho Fiscal; como órgão fiscalizador. ✓

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é a instância suprema da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, decidindo em tudo o que não se opuser a este Estatuto e dentro dos limites legais. ✓

Artigo 15 - A Assembleia Geral da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA é constituída por todos os Associados, nos termos deste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários. ✓

Artigo 16 - A Assembleia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, no mês de abril e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados, sempre que se fizer necessário. ✓

Parágrafo Único - As convocações para as Assembleias serão feitas com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência, através de Edital de Convocação, afixado na sede da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA. ✓

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral: ✓

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; ✓
- II. Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; ✓
- III. Aprovar o Relatório de Atividades e o Balanço Patrimonial, bem como o Plano Anual e Previsão Orçamentária apresentada pelo Conselho Diretor; ✓

①

[Handwritten signatures]



IV. Aprovar as reformas estatutárias;

V. Decidir pela extinção da Entidade e sobre a destinação dos seus bens;

VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Para as deliberações referidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 18 - O Conselho Diretor será composto de 6 (seis) Associados e será integrado dos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Tesoureiro;

IV. Vice-Tesoureiro;

V. Secretário;

VI. Vice-Secretário.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Diretor:

I. Elaborar o plano anual de trabalho da Entidade;

II. Convocar e coordenar as Assembleias Gerais, as reuniões da própria Diretoria e participar das comissões auxiliares;

III. Publicar as notícias das atividades da Entidade;

IV. Admitir ou não a filiação de Associados;

V. Criar comissões para missões especiais;

VI. Contratar, demitir e remunerar funcionários em conformidade com a Legislação vigente;

VII. Prestar contas;



- VIII. Resolver casos omissos, assegurando recursos à Assembleia Geral; ✓
- IX. Aceitar doações, receber recursos e autorizar despesas; ✓
- X. Apresentar relatórios e balancetes anuais de sua gestão; ✓
- XI. Zelar pela fidelidade no cumprimento deste Estatuto; ✓
- XII. Cuidar da administração da Entidade; ✓
- XIII. Decidir sobre a compra e venda de bens, com ressalva instituída no inciso IX do artigo 3º, parágrafo primeiro; ✓
- XIV. Nomear e/ou contratar, através do seu Presidente, conforme interesse da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, um Administrador, remunerado ou não, para a gestão das atividades diárias da Entidade, validada por meio de Procuração Pública. ✓



Artigo 20 - Compete ao Presidente: ✓

- I. Representar a CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, junto ao Poder Público, entidades paraestatais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros; ✓
- II. Decidir e organizar administrativamente a Entidade, juntamente com o Conselho Diretor, criando departamentos, seções ou equivalentes, respeitados o seu Estatuto e a viabilidade econômica para tal; ✓
- III. Emitir, assinar e endossar cheques bancários, juntamente com o tesoureiro; ✓
- IV. Realizar parcerias com o Poder Público e empresas comerciais, assinar contratos, parcerias, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da Entidade; ✓
- V. Nomear e destituir procuradores, inclusive um Administrador, conforme inciso XIV, do Artigo 19. ✓
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais; ✓
- VII. Nomear o Assessor Espiritual que, em unidade com a CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, terá a função de assessorar e colaborar espiritualmente com os Associados e assistidos da Entidade; ✓
- VIII. Delegar poderes aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para representar a CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, onde for necessário; ✓
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; ✓
- X. Admitir e demitir funcionários ou servidores, ouvido o Conselho Diretor; ✓



XI. Aprovar e nomear o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal das Cáritas Paroquiais (filiais), depois de feita a indicação dos seus membros na forma regulada neste Estatuto; ✓

XII. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor. ✓

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente: ✓

I. Substituir o Presidente em impedimentos temporários em todas as competências descritas no artigo anterior. No caso de morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá até a realização de uma nova Assembleia, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias do fato ocorrido; ✓

II. Exercer funções delegadas pelo Presidente; ✓

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e aos demais membros do Conselho Diretor; ✓

IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor. ✓

Artigo 22 - Compete ao Secretário: ✓

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, redigindo as respectivas atas; ✓

II. Elaborar relatórios das atividades da Entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria; ✓

III. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria; ✓

IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor. ✓

Artigo 23 - Compete ao Vice-Secretário: ✓

I. Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos; ✓

II. Colaborar com o Secretário; ✓

III. Assumir o mandato do Secretário em caso de vacância até o seu término; ✓

IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor. ✓

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro: ✓

I. Contabilizar as doações e outros recursos, mantendo em dia e comprovada toda escrituração contábil; ✓

II. Assinar, conjuntamente, com o Presidente ou Vice-Presidente ou Procurador, e apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados e, anualmente, submetê-los à Assembleia Geral; ✓



III. Assinar, conjuntamente, com o Presidente ou Vice-Presidente, Administrador ou Procurador, todos os cheques para pagamentos, contratos e demais documentos que importem em valor financeiro; ✓

IV. Efetuar pagamentos; ✓

V. Fazer aplicações financeiras deliberadas pelo Conselho Diretor da Entidade; ✓

VI. Apresentar, anualmente, o Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil da Entidade; ✓

VII. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor. ✓

Artigo 25 - Compete ao Vice-Tesoureiro: ✓

I. Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; ✓

II. Colaborar com o Tesoureiro; ✓

III. Assumir o mandato do Tesoureiro em caso de vacância até o seu término; ✓

IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor. ✓

Artigo 26 - Compete ao Administrador ✓

I. Representar a CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, em juízo ou fora dele, junto ao Poder Público, entidades estaduais ou privadas do País e em todas as suas relações com terceiros; ✓

II. Realizar e assinar parcerias com o Poder Público e empresas comerciais, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA; ✓

III. Cuidar do cumprimento das decisões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; ✓

IV. Participar das reuniões do Conselho Diretor, apresentando, na oportunidade, as informações de suas atribuições; ✓

V. Cuidar da arrecadação de recursos para a manutenção da Entidade; ✓

VI. Representar a CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA perante qualquer estabelecimento bancário, agindo sempre em conjunto com o Tesoureiro; ✓

VII. Realizar todas as atividades que lhe forem atribuídas mediante Procuração Pública. ✓

VIII. Coordenar os Projetos Sociais da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA. ✓

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) Associados, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Paragrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão o seu mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil;
- II. Verificar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual das atividades da Entidade;
- IV. Opinar sobre aquisição e/ou alienação de bens por parte da Entidade, encaminhando o parecer ao Conselho Diretor;
- V. Colaborar, de modo geral, com os demais órgãos de administração da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA.

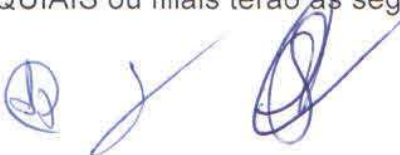
Artigo 29 - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão mensais ou, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

Artigo 30 - As atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, não havendo remuneração, concessão de vantagens ou benefícios de nenhuma forma, sendo assegurado apenas o ressarcimento de gastos e despesas de viagens a serviço da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS CÂRITAS PAROQUIAIS (FILIAIS)

Artigo 31 - Por ato do Presidente, poderão ser criadas filiais nas Paróquias da Diocese de Catanduva, na forma de CÂRITAS PAROQUIAIS, conforme disposto no art. 6º, que se regerão por este Estatuto.

Artigo 32 - As CÂRITAS PAROQUIAIS ou filiais terão as seguintes funções:





I. Cuidar da dimensão social da Paróquia, através das Pastorais Sociais específicas, ou através de Projetos Sociais concretos, que ali venham a ser organizados, de sua iniciativa ou com apoio de outras entidades e organizações da comunidade local; ✓

II. Organizar e promover a Campanha da Fraternidade no âmbito paroquial, seguindo as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da Campanha da Fraternidade, em especial à sua coordenação Nacional; ✓

III. Gerir o fundo Paroquial de Solidariedade; ✓

IV. Coordenar as Pastorais Sociais, incentivando sua inserção na comunidade, buscando nela a sua colaboração para o seu trabalho social; ✓

V. Promover o mútuo entrosamento com a CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, sobretudo, participando de seus eventos e promoções. ✓

Artigo 33 - As CÂRITAS PAROQUIAIS terão a seguinte estrutura de funcionamento: ✓

I - Um Conselho Diretor que será constituído de 01 (um) Coordenador, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, indicados pelo Conselho Paroquial de Pastoral, dentre os membros das Pastorais Sociais que atuam na respectiva Paróquia; ✓

II - Um Conselho Fiscal que será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, que também serão indicados pelo Conselho Paroquial de Pastoral, dentre os membros das Pastorais Sociais que atuam na respectiva Paróquia; ✓

Parágrafo único - Tanto no Conselho Diretor quanto no Conselho Fiscal das CÂRITAS PAROQUIAIS, seus membros serão nomeados por ato do Presidente da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, após a aprovação dos nomes indicados, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos por mais um mandato subsequente. ✓

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL ✓

Artigo 34 - As eleições serão realizadas antes do término do mandato, em Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim. ✓

Parágrafo Primeiro - Para concorrer à eleição ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, os Associados deverão integrar uma chapa, que deverá ser inscrita na secretaria da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, com até cinco dias de antecedência da data da eleição; ✓

Parágrafo Segundo - A votação será feita conforme determinação da Assembleia, por aclamação ou voto secreto, pelos Associados com direito a voto, cabendo a cada Associado o direito a um voto;

Parágrafo Terceiro - Não será permitido voto por procuração ou representação;

Parágrafo Quarto - Eleitos, os Conselhos Diretor e o Conselho Fiscal, assumirão a administração da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, naturalmente, com o término do mandato da administração anterior.

Artigo 35 - O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Artigo 36 - O patrimônio da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, máquinas, utensílios, ações, títulos e apólices de dívida pública, donativos em dinheiro e em espécie, receitas de eventos, bazares, auxílios e parcerias de qualquer tipo.

Artigo 37 - A CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA será dissolvida com aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros Natos, quando não mais estiver cumprindo sua finalidade, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 38 - Em caso de dissolução da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade com atividade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Artigo 39 - A escrituração da CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

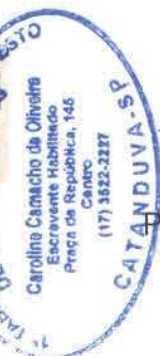
Artigo 40 - Compete ao Conselho Diretor estabelecer normas de funcionamento das várias atividades realizadas pela CÂRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA.

Artigo 41 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado no tocante administração, no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da maioria de, no mínimo 2/3 dos Associados presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com aprovação da assembleia Geral.

Artigo 43 - Este Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor a partir da data de seu Registro em Cartório.

Catanduva, 08 de Novembro de 2016.



D. Otacilio Luziano da Silva

D. Otacilio Luziano da Silva

Presidente da Cáritas Diocesana de Catanduva

Pe. Aparecido Cássio Alves

Pe. Aparecido Cássio Alves
Secretário

Dr. Fabrício Pagotto

Dr. Fabrício Pagotto
Advogado/OAB - 237.524



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança as firmas de: OTACILIO LUZIANO DA SILVA, APARECIDO CASSIO ALVES, em documento sem valor econômico e dou fé.
Catanduva, 6 de fevereiro de 2017.
Em Teste da verdade. Cód.[151202017020170656] NRE181997
Silvana Chiari Possebon-Oficial Substituta

Valido somente com o selo de autenticidade. Utd:2 Total: 02 de 11, 57

